

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

1 **Horário:** 13h30min

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Alexssander de

6 Camargo e Conselheiros Clayton Ferreira Leão, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete,

7 Odilei Storchi Vilela, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Antonielson Rodrigues de Sousa

8 Junior, Marosam Dias da Silva, Sidinei Benedito de Amorim, Carlos Theobaldo de

9 Souza, Savio Junior Zaniolo, Marines Nunes Tubino

10 **Ausências Justificadas:** Thiago de Lucas Pereira Pinto

11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva

12 Machado de Oliveira, gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e Auditora

13 Fiscal Divanete Rodrigues dos Santos

14 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de

15 Camargo inicia a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros. Neste

16 momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para o

17 Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos.

18 **PROCESSO Nº 2023/000276 –** [REDACTED] – Fato

19 01- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC

20 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar

21 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das

22 seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o

27 que identificamos por meio de Notificação nº 2022/000205, Notificação não atendida.

28 Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC

29 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a

30 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os

31 seguintes clientes: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o

36 que identificamos por meio de Notificação nº 2022/000205, Notificação não atendida. Foi

37 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do

38 processo. Houve aprovação pela maioria dos conselheiros, exceto do Conselheiro Savio

39 Junior Zaniolo. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a

40 palavra para a Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato

41 dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000297–** [REDACTED] –

42 Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC

43 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela

44 Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED], em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos

46 através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em

47 02/10/2023, JUCEMAT, SEFAZ e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

48 2023/000108. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido
49 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis
50 reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000310-** [REDACTED]
51 [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
52 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica
53 mantendo Organização Contábil "[REDACTED]
54 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
55 cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
56 consulta à Receita Federal do Brasil em 02/08/2023, JUCEMAT e ao não cumprimento
57 ao disposto na Notificação nº 2022/000291. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da
58 Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
59 R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. Neste
60 momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para o
61 Conselheiro **Valmir Cecílio Araújo Siqueira** para início do relato dos seus processos.
62 **PROCESSO Nº 2023/000304 -** [REDACTED] - Infração ao Art. 15 do
63 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º
64 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela Organização Contábil
65 [REDACTED], em condições
66 irregulares perante o CRCMT, o que identificamos através de procedimentos
67 fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 27/09/2023, JUCEMAT, SEFAZ e
68 ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2023/000100. Foi aprovado pela
69 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
70 de multa pecuniária de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de censura
71 reservada. **PROCESSO Nº 2023/000299 -** [REDACTED] - Infração ao
72 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
73 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela Organização
74 Contábil "[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
75 [REDACTED], em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos
76 através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em
77 29/09/2023, JUCEMAT, SEFAZ e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº
78 2023/000115. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido
79 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
80 reais) e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente
81 Alexssander de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão**
82 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000244-** [REDACTED] **A**
83 [REDACTED] - Fato 01- Infração ao Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p"
84 do CEPC (NBC PG 01). Por Deixar de comunicar a este CRCMT a mudança de
85 domicílio (ou endereço), estando no exercício profissional, o que identificamos por meio
86 de apuração de denúncia apresentada por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
87 [REDACTED] protocolada neste CRCMT sob n.
88 DEN 2021/000028. Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e
89 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
90 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
91 perante cliente [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
92 [REDACTED], o que identificamos por meio de apuração de denúncia protocolada
93 neste CRCMT sob n. DEN 2021/000028. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
94 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

95 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01
96 e de arquivamento para o Fato 02. **PROCESSO Nº 2022/000265**– [REDAZIDO] –
97 Infração a Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i"
98 e "k" do CEPC (NBC PG 01). Por Apropriar-se indevidamente de valores de clientes
99 confiados à sua guarda para pagamento de tributos, o que identificamos por meio de
100 apuração de denúncia recebida sob protocolo DEN 2022/000028. Foi aprovado pela
101 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo.
102 Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para o
103 Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**
104 **Nº 2023/000273**– [REDAZIDO] –Infração a Alínea "c" do art. 27 e
105 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
106 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação
107 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº
108 1870/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023 por não prestar contas, no
109 exercício de 2020, como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
110 (CNPIC), sob o nº 990, desde 17/08/2016, referente ao Programa de Educação
111 Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas, conforme
112 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
113 profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no
114 sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e
115 três reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000274**–
116 [REDAZIDO] – Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art
117 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
118 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação
119 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº
120 1856/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no
121 exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como
122 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº 6313,
123 desde 09/02/2018, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
124 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
125 continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens
126 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
127 NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
128 obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 996/2023/DIREX/CFC datado em
129 20 de abril de 2023 por não cumprir como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de
130 Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº 6313, desde 09/02/2018, no exercício de 2020, a
131 pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, e
132 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras
133 de Contabilidade que regulamentam a Educação Profissional Continuada. Foi aprovado
134 pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato
135 01 e de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e
136 três reais) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02. **PROCESSO Nº**
137 **2023/000275**– [REDAZIDO] – Fato 01-Infração a Alínea "c" do art. 27
138 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC
139 PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de
140 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº
141 1869/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.**

142 exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, como
143 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB), sob o nº 5684,
144 desde 08/01/2018, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
145 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
146 continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens
147 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
148 NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
149 o que identificamos por meio do ofício nº 1868/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023
150 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional
151 Continuada, como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB),
152 sob o nº 5684, desde 08/01/2018, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
153 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
154 Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena
155 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
156 advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$
157 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02.
158 **PROCESSO Nº 2023/000279–** [REDACTED] – Infração ao Art. 15 do
159 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º
160 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil
161 [REDACTED], sem averbação da
162 alteração contratual no CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos dados
163 cadastrais na Junta Comercial de Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a
164 Notificação 2023/000046. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
165 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00
166 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**
167 **2023/000290–** [REDACTED] – Fato 01- Infração a Alínea "c" do
168 art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
169 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de
170 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº
171 1855/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no
172 exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como
173 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB), sob o nº 4143,
174 desde 23/09/2017, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
175 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
176 continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens
177 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
178 NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
179 obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 1854/2023/DIREX/CFC datado em
180 20 de abril de 2023 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa
181 de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de
182 Peritos Contábeis (CNPB), sob o nº 4143, desde 23/09/2017, e relatório anual das
183 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
184 que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o
185 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
186 pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura
187 reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois
188

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

189 mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02.
190 **PROCESSO Nº 2023/000291** – [REDACTED] – Infração a Alínea "c" do art. 27 e art.
191 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
192 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação
193 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº
194 1859/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no
195 exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como
196 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB), sob o nº 2542,
197 desde 04/01/2017, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
198 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a Educação Profissional
199 Continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os
200 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A
201 da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
202 obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 1858/2023/DIREX/CFC datado em
203 20 de abril de 2023 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa
204 de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de
205 Peritos Contábeis (CNPB), sob o nº 2542, desde 04/01/2017, e relatório anual das
206 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
207 que regulamentam a Educação Profissional Continuada no relatório anual das atividades
208 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
209 regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer
210 do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária
211 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o
212 Fato 01 e de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
213 advertência reservada para o Fato 02. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander
214 de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa**
215 **Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000294** -
216 [REDACTED] - Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
217 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
218 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
219 responsabilidade técnica perante clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de
225 consulta ao site da Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação
226 2023/000034. Fato 02- Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens
227 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão
228 aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de visita in
229 loco, consulta aos dados cadastrais na Junta Comercial de Mato Grosso e Receita
230 Federal, além do não atendimento perante a Notificação 2023/000033. Foi aprovado
231 pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena
232 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.408,40 (Hum mil quatrocentos e oito reais e
233 quarenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e de pena
234 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de
235 advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000303** - [REDACTED]

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

236 [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
237 do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização
238 Contábil sob forma não autorizada, da seguinte Organização Contábil: [REDACTED]
[REDACTED] sem registro cadastral no CRC-MT, o que
240 identificamos por meio de Notificação nº 2022/000214, Notificação não atendida. Foi
241 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de
242 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais) e pena
243 ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2023/000311** - [REDACTED]
244 [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
245 CEPC (NBC PG 01). Por Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil
246 "[REDACTED]", funcionando
247 sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos através de
248 procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 01/08/2023,
249 JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000290. Foi
250 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
251 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
252 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000314** - [REDACTED]
253 [REDACTED] - Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL
254 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens
255 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional
256 Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 1865/2023/DIREX/CFC
257 datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no exercício de 2019, referente
258 ao Programa de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no
259 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº 3461, desde 29/05/2017, e
260 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras
261 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Fato 02-
262 Infração a Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e
263 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por
264 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que
265 identificamos por meio do ofício nº 1864/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de
266 2023 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa de Educação
267 Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos
268 Contábeis (CNPIC), sob o nº 3461, desde 29/05/2017, e relatório anual das atividades
269 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
270 regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer
271 do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária
272 de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada
273 para o Fato 01 e de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze
274 reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02. **PROCESSOS NÃO**
275 **RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheiro **Marosam Dias da Silva- PROCESSO Nº**
276 **2023/000317** – [REDACTED] – NÃO RELATADO. Conselheiro **Odilei**
277 **Storchi Vilela- PROCESSO Nº 2023/000235** – [REDACTED] – NÃO
278 RELATADO. Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto- PROCESSO Nº**
279 **2023/000309** – [REDACTED] – NÃO RELATADO. **PROCESSO Nº**
280 **2023/000308** – [REDACTED] – NÃO
281 RELATADO. **PROCESSO Nº 2023/000318** – [REDACTED]
282 [REDACTED] – NÃO RELATADO. Por fim, o Vice Presidente Alexssander de Camargo

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

283 comunica os processos arquivados por despacho por regularização: **PROCESSO**
284 **2023/000305** - [REDACTED]. **ENCERRAMENTO:** Nada
285 mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander
286 de Camargo encerra a reunião às 15h30min. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen
287 Fernanda Barbato da Silva, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.
288 Cuiabá/MT, 22 de Janeiro de 2024

Alexssander de Camargo
Contador MT-012159/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O

Odilei Storchi Vilela
Contador MT-009458/O

Elizarete da Cruz e S.Navarrete
Contadora MT-008727/O

Valmir Cecilio A.Siqueira
Contador MT-006537/O

Antonielson Rodrigues S.Junior
Contador MT-017484/O

Marosam Dias da Silva
Tec.Cont. MT-012014/O

Marines Nunes Tubino
Contadora MT-006848/O

Sidinei Benedito de Amorim
Contador MT-020228/O

Carlos Theobaldo de Souza
Tec. Cont. RS-026283/O

Savio Junior Zaniolo
Contador PR-049420/O

Simone da Silva M.de Oliveira
Coordenadora da Fiscalização
Contadora SP-267058/O

Kellen Fernanda B.Silva
Gerente de Processos Fiscalização
Contadora MT-011624/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 25/01/2024 11:31:21
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 25/01/2024 14:29:20
- ✓ ALEXSSANDER DE CAMARGO (CPF XXX.839.981-XX) em 25/01/2024 15:49:26
- ✓ MARINES NUNES TUBINO (CPF) em 25/01/2024 15:52:41
- ✓ CARLOS THEOBALDO DE SOUZA (CPF) em 26/01/2024 09:45:28
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEO (CPF XXX.405.442-XX) em 29/01/2024 13:39:04
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 30/01/2024 11:20:50
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 30/01/2024 13:41:06
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 30/01/2024 14:13:52
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 01/02/2024 12:29:59
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 06/02/2024 14:52:17
- ✓ SAVIO JUNIOR ZANIOLO (CPF) em 06/02/2024 15:22:54
- ✓ SIDINEI BENEDITO DE AMORIM (CPF) em 06/02/2024 15:24:55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58d12dd7-2fc2-45d3-903b-2e17fdfee56b

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=58d12dd7-2fc2-45d3-903b-2e17fdfee56b&sequencia=7188>